



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.109.814/0001-48, com sede na Rua Paulo Tognini, nº 305, Vila Jardim Paulista, em Campo Grande - MS, CEP 79.050-120, telefone (67) 3029-1202, e-mail: licitacao@grupoprimebrasil.com.br e ass.licitacao@grupoprimebrasil.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA, portador da CNH nº 03270151799 DETRAN/MS, do RG nº 933.504 SSP/MS e do CPF nº 016.487.971-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de limpeza, conservação e higienização, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a serem prestados nas instalações da Justiça do Trabalho da 24ª Região, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

§ 1º Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se a quantidade mínima de postos necessários para sua execução. O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

quantitativo mínimo de postos, bem como a carga horária definida para a prestação dos serviços continuados de mão de obra capacitada em limpeza, encontram-se descritos na cláusula 8ª.

§ 2º A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de 05 de setembro de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 4º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 5º Quando houver a extinção do estado de emergência decretado pela resolução Administrativa nº 46/2022 e posteriores do Presidente do Tribunal Regional do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

Trabalho da 24ª Região, e deixar de ser obrigatório o uso de máscara de proteção, os custos com esse item, constante do uniforme, deverá ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços, deixando, dessa forma, de ser pago esse custo ao Contratante, após a sua amortização.

§ 6º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 7º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 8º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 9º É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 10 A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

As unidades sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestação os serviços, são as constantes do quadro abaixo:

Cidade	UNIDADE	Endereço
Amambai	VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI	Endereço: Rua Benjamin Constant nº 929, Amambai – MS, CEP 79.990-000 Telefone: (67) 3481-2030 E-mail: amambai@trt24.jus.br
Aquidauana	VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA	Endereço: Rua Luís da Costa Gomes nº 473, Aquidauana – MS, CEP 79.200-000 Telefone: (67) 3241-4252 E-mail: aquidauana@trt24.jus.br
Bataguassu	VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU	Endereço: Avenida Campo Grande nº 105, Bataguassu – MS, CEP 79.780-000 Telefone: (67) 3541-3573 E-mail: bataguassu@trt24.jus.br
Campo Grande	ARQUIVO GERAL I	Rua Jornalista Belizário Lima nº 440, Vila Glória, Campo Grande – MS, CEP 79.004-270
	ARQUIVO GERAL II	Rua Rui Barbosa nº 1.525, Vila Glória, Campo Grande – MS, CEP 79.004-430
	FORUM DE CAMPO GRANDE	Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande – MS, CEP 79.004-915 Telefones: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901 E-mail: foro_cg@trt24.jus.br
	SEDE	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031.908 Telefone: (67) 3316-1734
Cassilândia	POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA	Endereço: Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Cassilândia – MS, CEP 79.540-000 Telefone: (67) 3596-6222



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

Chapadão do Sul	VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL	Endereço: Avenida Onze nº 1.062, Centro, Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000 Telefone: (67) 3562-2753 E-mail: chapadao_do_sul@trt24.jus.br
Corumbá	VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ	Endereço: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Corumbá – MS, CEP 79.303-060 Telefone: (67) 3231-3977 E-mail: corumba@trt24.jus.br
Coxim	VARA DO TRABALHO DE COXIM	Endereço: Rua Joao Pessoa nº 247, Coxim – MS, CEP 79.400-000 Telefone: (67) 3291-1476 E-mail: coxim@trt24.jus.br
Dourados	FORUM TRABALHISTA DE DOURADOS	Endereço: Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados – MS, CEP 79.814-140 Telefones: (67) 2108-1859 ou (67) 2108-1868 E-mail: dourados_foro@trt24.jus.br
Fátima do Sul	VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL	Endereço: Rua Marechal Rondon nº 1.295, Fátima do Sul – MS, CEP 79.700-000 Telefone: (67) 3467-1220 E-mail: fatima_do_sul@trt24.jus.br
Jardim	VARA DO TRABALHO DE JARDIM	Endereço: Avenida Duque de Caxias s/ nº, Jardim – MS, CEP 79.240-000 Telefone: (67) 3251-2225 E-mail: jardim@trt24.jus.br
Maracaju	POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARACAJU	Endereço: Rua Francisco Marcondes nº 301, Maracaju – MS, CEP 79150-000 Telefone: (67) 3454-7976
Mundo Novo	VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO	Endereço: Avenida Castelo Branco nº 219, Mundo Novo – MS, CEP 79.980-000 Telefone: (67) 3474-1747 E-mail: mundo_novo@trt24.jus.br
Naviraí	VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ	Endereço: Avenida Caarapó nº 788, Naviraí – MS, CEP 79.950-000 Telefone: (67) 3461-0016 E-mail: navirai@trt24.jus.br
Nova Andradina	VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA	Endereço: Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, Nova Andradina – MS, CEP 79.750-000 Telefone: (67) 3441-2133 E-mail: nova_andradina@trt24.jus.br
Paranaíba	VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA	Endereço: Rua José Robalinho da Silva nº130, Paranaíba – MS, CEP 79.500-000 Telefone: (67) 3503-1107 E-mail: paranaiba@trt24.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

Ponta Porã	VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ	Endereço: Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porã – MS, CEP 79.904-192 Telefone: (67) 3431-4911 E-mail: ponta_pora@trt24.jus.br
Rio Brilhante	VARA DE RIO BRILHANTE	Endereço: Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000 Telefone: (67) 3452-2025 E-mail: rio_brilhante@trt24.jus.br
São Gabriel do Oeste	VARA DE SÃO GABRIEL DO OESTE	Endereço: Avenida Castelo Branco nº 473, São Gabriel do Oeste – MS, CEP 79.490-000 Telefone: (67) 3295-4887 E-mail: sao_gabriel@trt24.jus.br
Três Lagoas	FORUM TRABALHISTA TRÊS LAGOAS	Endereço: Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas – MS, CEP 79.630-000 Telefones: (67) 3524-0877 ou (67) 2105-9600 E-mail: tres_lagoas_foro@trt24.jus.br

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DAS ÁREAS

As áreas internas e externas e de esquadrias a serem consideradas são as constantes do Anexo II do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DAS UNIDADES

As características especiais das unidades a serem consideradas são as seguintes:

Cidade	UNIDADE	Características Especiais
Amambai	VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI	Prédio térreo, áreas em porcelanato, área com jardim, fachada revestida por concreto desempenado. Possui cinco banheiros revestidos em cerâmica.
Aquidauana	VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA	Prédio térreo, piso predominante em porcelanato, melamínico na sala de audiências, piso cimentado no estacionamento e na garagem, a sala do arquivo é revestida em piso cerâmico. O prédio possui cinco banheiros e jardins com gramado.
Bataguassu	VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU	Prédio térreo, piso predominante em cerâmica/porcelanato, área externa revestida com piso cimentado. Possui cinco banheiros, um pequeno jardim aos fundos.
Campo Grande	ARQUIVO GERAL I	Galpão comercial, com dois conjuntos de banheiros, ambos com cabines adaptadas para portadores de necessidades especiais e uma copa, totalizando uma área de 585,00 m².
	ARQUIVO GERAL II	Prédio com três banheiros, uma copa, duas salas de escritório, poço artesiano e reservatório para cinco mil litros, totalizando uma área de 624,04 m².



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

	FÓRUM DE CAMPO GRANDE	Prédio com nove pavimentos, um subsolo, 4 sacadas por pavimento, com piso predominante em ardósia, porém, possui pequenas áreas com piso em porcelanato, granito, piso elevado e melamínico. Os banheiros têm piso em cerâmica, o subsolo apresenta solo cimentado desempenado, a escadaria tem piso em granilite e as fachadas apresentam ladrilho hidráulico. Possui um gabinete de saúde com consultório médico e odontológico. Possui área no térreo, ao fundo, com piso elevado. Existem 85 banheiros neste imóvel. O prédio possui dois elevadores, ambos revestidos em aço inox e com piso emborrachado. O prédio possui 2 jardins pequenos com grama. Fluxo de pessoas: 100 magistrados, servidores e estagiários trabalham neste imóvel; e 700 pessoas, em média, frequentam diariamente as instalações do TRT.
	SEDE	Prédio com 5 pavimentos, 1 térreo e 1 subsolo. Possui 45 banheiros, composto por 21 individuais e 24 coletivos. Contém 6 elevadores, sendo 2 panorâmicos. O piso interno é predominante em porcelanato (inclusive elevado) tendo, também, áreas com piso cerâmico, piso vinílico sobre piso elevado e carpete. Os banheiros (individuais e coletivos) tem piso e revestimento cerâmico. O subsolo e escadaria tem acabamento de piso cimentado desempenado. A área externa possui piso grama e intertravado. Fluxo de pessoas: 300 magistrados, servidores e estagiários trabalham nesse imóvel; e 70 pessoas, em média, frequentam diariamente as instalações do TRT.
Cassilândia	POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA	Prédio térreo, piso predominante em cerâmica, melamínico na sala de audiências, piso em concreto desempenado na fachada. Possui cinco banheiros, uma pequena garagem e um pequeno jardim.
Chapadão do Sul	VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL	Prédio com dois pavimentos, sendo apenas o térreo destinado à Vara, piso cerâmico, calçada em concreto desempenado e pintado, com jardins, os fundos e lateral são ajardinados. Possui cinco banheiros internos e um externo.
Corumbá	VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ	Prédio térreo, piso predominante em porcelanato, a fachada é revestida de pedra mineira, os banheiros por cerâmica, a garagem é revestida por concreto desempenado. Possui cinco banheiros e um pequeno jardim.
Coxim	VARA DO TRABALHO DE COXIM	Prédio térreo, piso predominante em granito, porém, possui pequenas áreas com piso elevado revestido de cerâmica, os banheiros são revestidos em porcelanato, enquanto a fachada é revestida por concreto desempenado e a sala de arquivo em cerâmica. Possui cinco banheiros, garagem e pequeno jardim.
Dourados	FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS	Prédio térreo, pisos em porcelanato, cerâmica e ardósia. A fachada é revestida de ladrilho hidráulico e concreto desempenado. Os estacionamentos interno e externo são revestidos em piso intertravado (bloquete de concreto), possui pequena área revestida em piso do tipo miracema (paralelepípedo). Possui seis banheiros e grande área ajardinada.
Fátima do Sul	VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL	Prédio térreo, piso predominante em cerâmica, a área lateral externa é revestida piso cimentado, enquanto a fachada é em concreto desempenado polido, a copa é revestida com ladrilho hidráulico. Possui seis banheiros e um pequeno jardim.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

Jardim	VARA DO TRABALHO DE JARDIM	Prédio térreo, com mezanino (casa de máquinas), piso predominante em cerâmica, a fachada é revestida por concreto desempenado. Possui dois banheiros externos e cinco banheiros internos, sendo que um possui área de fraldário, área externa com jardim.
Mundo Novo	VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO	Prédio térreo, piso predominante em porcelanato, mas há áreas com piso elevado revestido com cerâmica, a fachada é revestida com piso do tipo miracema (paralelepípedo), o estacionamento e as laterais são revestidos concreto desempenado. Possui cinco banheiros internos e um externo, os jardins são pequenos.
Naviraí	VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ	Prédio térreo, piso elevado revestido em piso vinílico, áreas em porcelanato, jardim de tamanho médio, fachada revestida por concreto desempenado. Possui cinco banheiros revestidos em cerâmica.
Nova Andradina	VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA	Prédio térreo, piso em cerâmica, fachada e laterais em miracema (paralelepípedo) e concreto desempenado. Possui seis banheiros, um jardim de inverno e um jardim externo.
Paranaíba	VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA	Prédio térreo, piso em porcelanato, áreas com piso elevado com acabamento em PVC, a fachada é revestida em cerâmica, miracema (paralelepípedo) e concreto desempenado. Possui seis banheiros, um jardim de inverno e grande área ajardinada.
Ponta Porã	VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ	Prédio térreo, piso em cerâmica e porcelanato, a fachada é revestida por concreto desempenado e pedra mineira. Possui seis banheiros e alguns jardins.
Rio Brillhante	VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE	Prédio térreo, piso predominante em cerâmica/porcelanato, área externa revestida com piso cimentado e pavimento de bloco de concreto. Possui seis banheiros. Possui grande área de jardim com gramado.
São Gabriel do Oeste	VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	Prédio térreo, piso elevado revestido em vinílico, áreas em porcelanato, jardim de tamanho médio, fachada revestida por concreto desempenado. Possui cinco banheiros revestidos em cerâmica.
Três Lagoas	FÓRUM TRABALHISTA TRÊS LAGOAS	Prédio térreo, piso em porcelanato, pequenas áreas em piso elevado, calçada em concreto desempenado e cerâmica, os fundos e a garagem são revestidos por concreto desempenado. Possui oito banheiros e alguns jardins.

CLÁUSULA 8ª – DA DEMANDA DOS SERVIÇOS – ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Os índices de produtividade de limpeza e conservação das áreas em todas as unidades que compõem o Tribunal do Trabalho da 24ª Região foram estabelecidos em função do tipo de área, em sua complexidade, e força de trabalho necessária para execução dos serviços, considerando-se ainda o prazo determinado para tal atividade, com atenção à produtividade mínima estabelecida na IN 05/2017 MPLOG, conforme abaixo demonstrado no Anexo III do Contrato (Demanda dos Serviços de Limpeza).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

§ 1º A supervisão da execução dos serviços de limpeza e conservação caberá a encarregados que serão responsáveis pelo planejamento, controle e execução fiel do contrato, conforme especificações constantes neste instrumento.

Demanda de Encarregado dos Serviços de Limpeza

Categoria	Quantidade de Supervisionados	Quantidade Estimada de Encarregados
Encarregado TRT	17	1
Encarregado Fórum CG/Unidades do interior	31	1

§ 2º Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los permanentemente mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo	Turno	Dias da Semana	Quantidade de postos de trabalho	Quantidade de empregados
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Encarregado	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	01	01
	Serventes	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	01	17
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Encarregado	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	01	01
	Serventes	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	01	11
Fórum Trabalhista de Dourados	Servente	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	01	02
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Servente	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	01	02
Varas do Trabalho do Interior	Servente	44 horas semanais	7 h às 17 h	2ª a 6ª feira	16	16
Total de Postos					22	50

§ 3º A quantidade de servente em todas as unidades foi calculada com base na demanda, produtividade e prazo de execução, conforme detalhamento constante do Anexo III do Contrato (Demanda dos Serviços de Limpeza).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 4º As eventuais alterações permanentes do local e horário de prestação dos serviços serão previamente acordadas entre as partes mediante termo aditivo.

§ 5º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão contratados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

CLÁUSULA 9ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos no § 2º da cláusula 8ª, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, poderá haver compensação durante os dias de semana, na forma prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, se inexistentes aquelas, por acordo individual desde que não atente contra a legislação vigente.

§ 2º Como sugestão, poderá ser adotada a carga horária de 9 (nove) horas diárias por 4 (quatro) dias semanais, entre segunda-feira e sexta-feira.

§ 3º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.

§ 4º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber:

I - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte;

II - na quarta e quinta-feira da Semana Santa;

III - na segunda-feira de Carnaval;

IV - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 5º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

§ 6º De acordo com a Lei nº 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 (trinta) horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária. Se houver trabalho em feriados, a compensação de jornada será em dobro.

§ 7º A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela CONTRATADA, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 8º Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada.

CLÁUSULA 10 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência do empregado será controlada pelo(a) encarregado(a), que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências do empregado no posto de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

§ 3º O CONTRATANTE solicitará, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

§ 4º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O critério de remuneração da CONTRATADA será a execução da limpeza das áreas previstas na cláusula 8ª, de acordo com o quantitativo de postos contratado e o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) descrito no Anexo I do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 1º Serão descontadas do valor mensal a ser pago à CONTRATADA as faltas apuradas pela fiscalização.

§ 2º O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que é parte integrante do contrato, é a ferramenta utilizada para aferição mensal da prestação dos serviços, inclusive para a apuração dos descontos dos valores dos serviços executados que não atingirem os critérios estabelecidos no referido documento.

§ 3º O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor resultante da multiplicação do IMR pelo valor contratado deduzido das faltas do período e dos descontos relativos ao vale-transporte, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = (VC - VD) \times IMR$$

Onde:

VP = valor mensal a pagar

VC = valor mensal contratado

VD = valor mensal das faltas apuradas no período + valor mensal de vale-transporte não utilizado pelos empregados

IMR = Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

§ 4º Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, para fins de adaptação e eventuais ajustes na metodologia, o IMR não repercutirá no valor a ser pago à CONTRATADA.

§ 5º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 6º A utilização do IMR não impede a aplicação das sanções previstas na contratação.

§ 7º Durante a execução do objeto, haverá monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, solicitando-se à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA 13 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A)
ENCARREGADO(A) DE SERVIÇO DE LIMPEZA**

Constituem funções do(a) Encarregado(a) de Serviço de Limpeza:

I - supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

II - orientar a realização dos serviços, bem como adequar o efetivo às necessidades diárias e eventuais à realização desses serviços;

III - assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de suas equipes com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta das equipes ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

IV - acompanhar contínua e diariamente as atividades de conservação e limpeza, considerando as características específicas de funcionamento e do grande número de servidores que desenvolvem suas atividades diárias nos prédios do CONTRATANTE e unidades jurisdicionadas, bem como o grande fluxo de usuários da sociedade que se valem dos serviços deste Tribunal;

V - proceder à revisão diária dos serviços executados;

VI - controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados da CONTRATADA e relatar ao Fiscal de contrato imediatamente;

VII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;

VIII - zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;

IX - receber e emitir documentos;

X - efetuar os pedidos de materiais e o recebimento deles, bem como, controlar o consumo dos materiais de limpeza e manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;

XI - administrar os assuntos relativos aos empregados da CONTRATADA;

XII - esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato.

CLÁUSULA 14 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVENTE

Constituem atribuições do(a) Servente a execução de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas dos prédios do TRT e unidades jurisdicionais conforme discriminação seguinte:

§ 1º Nas áreas internas, diariamente, uma vez, quando não explicitado:

I - remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

II - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e retirada de pó;

III - varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

IV - varrer os pisos de cimento;

V - varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

VI - abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

VII - retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

VIII - limpar os elevadores com produtos adequados, caso haja;

IX - passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos de cadeiras e poltronas;

[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

X - realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

XI - limpar os corrimãos.

§ 2º Nas áreas internas, diariamente, duas vezes, quando não explicitado:

I - efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

II - limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE.

§ 3º Nas áreas internas, semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

I - limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

II - limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

III - limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

IV - lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

V - limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

VI - limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

VII - lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

VIII - passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

IX - retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

X - limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.

§ 4º Nas áreas internas, semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

I - limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

§ 5º nas áreas internas, quinzenalmente, uma vez:

I - limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes;

II - lavar e remover todo tipo de sujeiras e manchas das escadas.

§ 6º Nas áreas internas, mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

I - limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

II - limpar forros, paredes e rodapés;

§ 7º Nas áreas internas, semestralmente, uma vez:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

I - limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes;

II - limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso.

§ 8º Nas áreas externas, diariamente, uma vez, quando não explicitado:

I - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

II - varrição das áreas pavimentadas e de terra;

III - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

IV - catação de papéis e detritos;

V - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;

VI - deposição do material orgânico, quando couber, tipo: folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos, em local indicado pelo CONTRATANTE;

VII - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

VIII - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

IX - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

§ 9º Nas áreas externas, mensalmente:

I - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.

CLÁUSULA 15 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CARGO DE ENCARREGADO

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de encarregado deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE e, ainda, aos seguintes requisitos:

I - apresentar certificado de conclusão de ensino fundamental;

II - apresentar certidão criminal das esferas federal e estadual, com "nada consta" onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

III - apresentar comprovante de quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

IV - experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área de supervisão de limpeza.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO PROFISSIONAL

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir as seguintes obrigações e proibições:

I - ser assíduo e pontual no serviço;

II - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, sendo indispensável o uso de crachá de identificação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

III - utilizar o crachá fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral;

IV - assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

VI - comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada a resolução do problema pelo preposto;

VII - cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste instrumento, bem como os regulamentos e normas específicas do CONTRATANTE;

VIII - evitar confronto, de qualquer natureza, com Magistrados, servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

CLÁUSULA 17 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, aos seus empregados vinculados ao contrato, uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade descritas no Anexo IV do Contrato.

§ 1º No uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da empresa, se for o caso.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

§ 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

§ 4º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação do CONTRATANTE, a quem se resguarda o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 5º A distribuição dos uniformes será feita a todos os trabalhadores, conjuntamente em dia único, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto do uniforme por pecúnia.

§ 6º A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.

§ 7º No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 8º A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 9º O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento de trabalho.

§ 10 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias a contar do início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 11 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

CLÁUSULA 18 – DOS MATERIAIS

Antes do início da execução do contrato, caberá à CONTRATADA o fornecimento e entrega às diversas unidades do CONTRATANTE dos materiais de limpeza, em quantidades suficientes à adequada prestação dos serviços, conforme estimativas constantes na planilha de custo e formação de preços.

§ 1º Para os demais períodos, a entrega dos materiais de limpeza deverá ocorrer mensalmente em cada unidade, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE encaminhará as solicitações de fornecimento de materiais à Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º Caberá à CONTRATADA, às suas expensas, a adoção de todos os meios necessários para a efetiva distribuição e entrega dos materiais de limpeza solicitados pelo CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 4º A CONTRATADA arcará com o ônus de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para os serviços, fornecendo, permanentemente, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, com a frequência que as circunstâncias os exigirem, conforme especificações constantes dos Anexos V, VI e VII deste Contrato e em quantidade constante na planilha de custo e formação de preços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 5º Os custos decorrentes da aquisição dos Materiais, Equipamentos e Ferramentas, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com exigências estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA 19 – DOS INSUMOS DIVERSOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo necessários relacionados no Anexo VII do Contrato, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, relacionadas na planilha de custo e formação de preços, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição.

§ 1º Nas unidades da capital e interior, os materiais de limpeza, conservação e higienização serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá encaminhar com os documentos mensais o comprovante da entrega dos materiais efetivamente entregues.

§ 3º Não serão aceitos materiais em desconformidade com o exigido neste instrumento, tampouco produto fiscalizado pelo Ministério da Saúde sem o devido registro.

§ 4º Os materiais, cujo recebimento deverá ser acompanhado pela Fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização.

CLÁUSULA 20 – DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, máquinas e equipamentos relacionados no Anexo V do Contrato, de acordo com o quantitativo previsto, que deverão ser novos, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º A CONTRATADA deverá mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter nas dependências das unidades do CONTRATANTE as máquinas e equipamentos devidamente identificados, de forma a não se confundirem com os equipamentos do CONTRATANTE.

§ 3º Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

§ 4º No início dos serviços ou em caso de substituição, a CONTRATADA entregará para avaliação e aprovação da Fiscalização do local da prestação do serviço a relação com descrição das máquinas e equipamentos a serem utilizados.

CLÁUSULA 21 – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, equipamentos e ferramentas relacionados no Anexo VI, de acordo com o quantitativo previsto, que deverão ser novos, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de Nota Fiscal e deverá ser observada a vida útil para substituição.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver necessidade de substituição destes materiais, os valores deverão ser glosados da planilha de custo.

CLÁUSULA 22 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - a CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

II - a CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

III - a CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

§ 1º A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos incisos I e II do *caput* desta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme os Anexos IX e X do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º Quanto ao material empregado a CONTRATADA deverá observar:

I - utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente;

II - os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis;

III - utilização de esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

IV - nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm>>.

§ 4º As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC- STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

§ 5º O Certificado e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, deverá ser apresentado por ocasião da entrega do produto, o qual somente será considerado entregue se acompanhado da referida comprovação.

§ 6º A CONTRATADA deverá também:

I - observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

III - realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022;

V - observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão.

CLÁUSULA 23 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

V - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VII - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a troca de uniforme alimentação;

VIII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

IX - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

X - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

XI - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XIV - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 24 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidos e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - manter um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado em uma das localidades;

III - fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XV - fornecer gratuitamente ao empregado uniforme e crachá de identificação, com nome/logotipo da CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado se apresente ao trabalho devidamente uniformizado e identificado;

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX - obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

(Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XX - executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XXI - executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XXII - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria do Trabalho;

XXIII - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

XXIV - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

XXV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXVI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVIII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXIX - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXI - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXXIII - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região;

XXXIV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXV - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXVI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXVII - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXVIII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXIX - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XL - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XLI - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XLII - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XLIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O pagamento do salário após o prazo legal (5º dia útil do mês subsequente ao vencido conforme § 1º do art. 459 da CLT), ou fornecimento do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados após o dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 25 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedada à CONTRATADA:

- I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 26 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

8

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 27 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37 (Locação de mão de obra), item SIGEO 151252022000169, conforme Notas de Empenho nº 2022NE000385 e nº 2022NE000386, emitidas em 22.08.2022.

CLÁUSULA 29 – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 4.899.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais)** para 30 (trinta) meses de contratação, conforme demonstrativo abaixo:

01 - Quadro Demonstrativo do Valor Mensal dos Serviços				
Valor Mensal do Serviço por Empregado		Valor Total Mensal	Valor Mensal por Metro/Quadrado	
Encarregado		R\$ 6.487,69	R\$ 0,11626	
Servente		R\$ 146.921,97	R\$ 2,63300	
02 - Quadro Demonstrativo do Valor Mensal por Área				
Tipo de Área		Total de Área m²	Valor Mensal por Tipo de Área Encarregado	Valor Mensal por Tipo de Área Servente
Área interna	Pisos frios e acarpetados	18.600,98 m²	R\$ 2.162,68	R\$ 48.976,56
	Laboratório	71,23 m²	R\$ 8,28	R\$ 187,55
	Almoxarifados/galpões/oficinas	1.492,61 m²	R\$ 173,54	R\$ 3.930,06
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	8.137,05 m²	R\$ 946,07	R\$ 21.424,93
	Banheiros	1.445,01 m²	R\$ 168,01	R\$ 3.804,72
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações/Pátios e áreas verdes	19.530,77 m²	R\$ 2.270,78	R\$ 51.424,71
	Varição de passeios e arruamentos	2.381,35 m²	R\$ 276,87	R\$ 6.270,12

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

	Esquadrias sem risco	2.771,62 m ²	R\$ 322,25	R\$ 7.297,70
	Áreas envidraçadas sem risco	1.369,39 m ²	R\$ 159,21	R\$ 3.605,62
Total de Área Interna e Externa		55.800,01 m ²	R\$ 6.487,69	R\$ 146.921,97
Valor mensal				R\$ 153.409,66
Valor insumos mensal estimado				R\$ 9.890,34
Valor total mensal estimado				R\$ 163.300,00
Valor global estimado do contrato (30 meses)				R\$ 4.899.000,00

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

CLÁUSULA 30 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o item anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho

§ 6º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o § 3º, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 7º Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das obrigações da CONTRATADA, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá haver a rescisão contratual.

§ 8º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 10 O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 11 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 12 O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 13 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 14 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 15 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 16 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 17 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.

§ 18 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 19 Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das verbas trabalhistas, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá haver a rescisão contratual.

§ 20 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 21 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

CLÁUSULA 31 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Taxa SELIC;
AF = Atualização financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de eventual ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 32 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 2º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 33 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 3º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - as particularidades do contrato em vigência;

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus à empresa anteriormente contratada,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 34 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

CLÁUSULA 35 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias e abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248 de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (1/3 constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

- I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;
- II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;
- III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13º salário;
- IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e
- V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 16 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

CLÁUSULA 36 – DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 13 Para as multas pecuniárias estabelecidas na Cláusula 40, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA 37 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput*, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem o § 6º da cláusula 30, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 38 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 39 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.

§ 2º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 3º Pra fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pela CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:

I - comprovante do pagamento do abono de férias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

II - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

III - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;

IV - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

V - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

VI - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º A CONTRATADA deverá apresentar "Aviso de Férias" mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

§ 6º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- I - aviso prévio ou comunicado de dispensa;
- II - termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- III - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- IV - exame médico demissional;
- V - CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art. 17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);
- VI - guia de seguro desemprego (quando cabível);
- VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- VIII - extrato da conta do fundo de garantia;
- IX - comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
- X - demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
- XI - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§ 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:

- I - "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;
- III - contrato de trabalho;
- IV - opção pelo Vale Transporte;
- V - exames médicos admissionais;
- VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;
- VII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

CLÁUSULA 40 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a graduação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danofísico, lesão corporal ou consequência letais;	5	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

05	Manter em estoque produtos fora das especificações previstas sem a autorização formal do contratante;	4	Por item e por ocorrência
06	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item
07	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vem pronto para consumo;	3	Por item e por dia
08	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	3	Por item e por dia
09	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	2	Por empregado
10	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
11	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material lícito por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por ocorrência
13	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
15	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
16	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
18	Disponibilizar os materiais e equipamentos para limpeza.	3	Por dia
19	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
20	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	2	Por empregado
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
23	Encaminhar a Fiscalização relação com os quantitativos, descrição, marca e valor dos materiais disponibilizados em todas as unidades do TRT, necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.	2	Por dia
24	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por item
26	Manter em estoque equipamentos e ferramentas, para usodário, discriminados nos Anexos	2	Por item e por dia
27	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
29	Ter em estoque os materiais de consumo necessários para consumo diário, discriminados nos Anexos	2	Por item e por dia
30	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
31	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
32	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados	1	Por ocorrência e por dia
33	Entregar qualquer um dos itens dos uniformes ou epi's	1	Por empregado
34	Fornecer e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria, semestralmente.	1	Por empregado e por dia
35	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por por dia
36	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do caput desta cláusula não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 9º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 41 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

CLÁUSULA 42 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 43 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 44 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 45 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 46 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 47 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

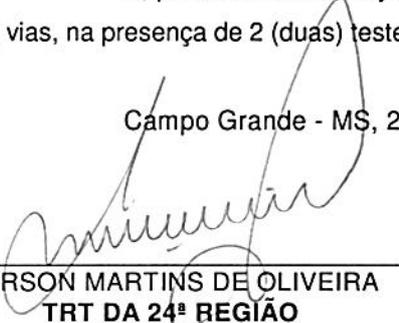
§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

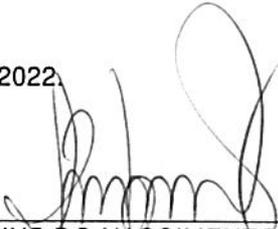
§ 5º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2022.



**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO**



**VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA
PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

TESTEMUNHAS



Escritório T. 1000 - 1000
Archeologia - 1000
TRT 24ª Região



**MAIRA APARECIDA DOS SANTOS.
PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO
E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO I DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre a licitante vencedora e o TRT da 24ª Região, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no Anexo V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço.

1.2 - Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 13 do Termo de Referência, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.3 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.4 - As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - O Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando com o preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Sendo verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2.8. Ao receber da CONTRATADA a fatura mensal para ateste, o Fiscal do contrato somente fará o recebimento provisório quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará ao Gestor para análise, recebimento definitivo e ateste/liquidação da fatura mensal.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
PROCESSO 18870/2022- SERVIÇOS DE LIMPEZA	
INDICADORES	
1	UNIFORMES
2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
3	FUNCIONÁRIOS
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
INDICADOR Nº 01: UNIFORMES	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,5 ponto por dia, por colaborador
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por colaborador
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de limpeza.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de limpeza no início da execução do contrato.	1,0 ponto por dia

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

Ocorrências / Pontuação	Atraso no fornecimento mensal dos materiais necessários à execução dos serviços de limpeza, conforme condições previstas em Edital.	0,5 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,5 pontos por dia
	Qualidade dos materiais , insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em desacordo com as especificações do contrato.	0,5 ponto por ocorrência
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência.	0,5 ponto por dia
	Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	0,5 ponto por ocorrência
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	1,0 ponto por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

Ocorrências /
Pontuação

Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre as mesas, balcões, estações de trabalho , estantes e livros da biblioteca e demais móveis e utensílios.	0,5 ponto por ambiente
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e nas divisórias .	0,5 ponto por ambiente
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das esquadrias internas, nos vidros e nos parapeitos internos .	0,5 ponto por ambiente
Poças ou umidades nos pisos , paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).	0,5 ponto por ambiente
Dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros ou copas.	0,5 ponto por ambiente
Existência de manchas, poeira e quaisquer sujidades visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, em pisos, paredes e tetos de elevadores e nas barreiras físicas e catracas das portarias.	0,5 ponto por ambiente
Existência de manchas, farelos, areia, terra, pedaços de papel, "pegadas", umidade ou quaisquer sujidades nos pisos de carpete , visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	0,5 ponto por ambiente
Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades grosseiras nos pisos frios , visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	0,5 ponto por ambiente
Existência de manchas grosseiras (removíveis mediante limpeza simples) nas paredes e tetos , visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	0,5 ponto por ambiente
Sujeira ou mofo, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nas geladeiras e frigobares .	0,5 ponto por geladeira ou frigobar
Bancadas dos banheiros ou copas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área , exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).	0,5 ponto por ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

	Existência de sujeiras grosseiras (inclusive teias de aranha) nos forros, tetos, eletrocalhas, luminárias, tubulações de teto etc. nas garagens, oficinas, depósitos e demais áreas dos subsolos .	0,5 ponto por ambiente
	Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	0,5 ponto por ambiente
	Presença de lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 m nas áreas externas de limpeza.	0,5 ponto por ambiente
	Transbordamento de lixeiros em qualquer área.	0,5 por lixeira
	Utilização inadequada dos produtos de limpeza, prejudicando o resultado dos serviços	0,5 ponto por produto
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	0,5 ponto por colaborador, por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo Fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022**

1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

3.2 Para preenchimento dos relatórios de vistoria e do relatório mensal de ocorrências, considera-se 1 (um) ambiente como:

3.2.1 Nos espaços fechados (diretorias, gabinetes, salas de reunião, auditórios, consultórios), cada porção do espaço acessada por uma porta ou corredor;

3.2.2 Nos corredores internos e externos de cada lateral do prédio (térreo e pavimentos-tipo) são considerados ambientes independentes, assim como as escadas (meio lance para cima e meio lance para baixo);

3.2.3 Para limpeza nas áreas externas, todas as calçadas, passeios e pistas formam um único ambiente;

3.2.2 O conjunto dos espelhos d'água do edifício Sede, formam um único ambiente.

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas as ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

[Assinaturas manuscritas]



Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

5. DA ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição
INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades na entrega do objeto do contrato pactuado entre o Tribunal Regional do Trabalho e a Contratada e **é parte integrante do contrato.**

Este instrumento apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Além disso, o intuito deste instrumento é solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando em conjunto no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO II DO CONTRATO

LOCAL	ÁREA INTERNA					ÁREA EXTERNA E ÁREAS DE ESQUADRIAS/ENVIDRAÇADAS			
	Pisos frios e acarpêtados	laboratório	Almoxarifados/galpões/oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	banheiro	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/Pátios e áreas verdes	Varição de passeios e arruamentos	Esquadrias sem risco	áreas envidraçadas sem risco
	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real
VT de Amambai	189,02	0	16,88	95,5	17,53	42,72	120	101,24	0
VT de Aquidauana	218,25	0	18,74	41,98	23,65	45,35	117	94,02	0
VT de Bataguassu	240,33	0	0	52,2	16,24	752,71	145,02	61,12	0
Arquivo Geral - I	113,72	0	497,97	0	14,54	129,58	83	124	0
Arquivo Geral - II	58,37	71,23	405,15	0	18,61	387,75	106	123,29	0
Fórum Trabalhista Ramez Tebet	4550,62	0	0	1102,14	259,14	505,53	105	641,11	0
Edifício-Sede do TRT	9002,44	0	467,96	5879,72	732,59	5169,88	427,65	314,3	1369,39
PA de Cassilândia	133,69	0	0	48,58	20,6	1034,67		83,94	0
VT de Corumbá	261,93	0	0	26,58	15,8	930,58	60	67,82	0
VT de Coxim	171,29	0	70,81	53,03	18,32	407,65	0	80,42	0
Fórum Trabalhista Dourados	756,94	0	15,1	144,65	45,99	2040,8	111,5	144,9	0
VT de Fátima do Sul	306,39	0	0	50	25,1	580,59	83,35	74,62	0
VT de Jardim	253,02	0	0	58,06	40	607,4	117	103,26	0
VT de Mundo Novo	219,05	0	0	43,74	20,6	610,25	39,34	72,04	0
VT de Naviraí	191,9	0	0	85,75	15,4	766,71	183,24	63,62	0
VT de Nova Andradina	210,82	0	0	69,4	19,94	691,91	0	80,44	0
VT de Paranaíba	221,42	0	0	88,1	22,05	814,62	163,04	83,38	0
VT de Ponta Porã	179,68	0	0	60,31	21,45	665,79	0	76,14	0
VT de Rio Brilhante	369,99	0	0	58,09	19,85	1457,71	65,49	103,78	0
VT de São Gabriel do Oeste	207,7	0	0	69,09	16,37	985,55	160,73	101,44	0
Fórum Trabalhista Três Lagoas	550,48	0	0	96,25	36,97	608,49	269,44	176,74	0

OBS 1. ITEM 9 DO ANEXO VI-B DA IN 05/2017 - Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

OBS 2. Para efeitos de contratação de mão de obra a área do arquivo I e arquivo II foi anexada no Fórum Trabalhista de Campo Grande.

OBS 3. Sede TRT produtividade alterada em razão de não haver grande fluxo de servidores e público usuário na Unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO III DO CONTRATO
Demanda dos Serviços de Limpeza

LOCAL			ÁREA INTERNA										ÁREA EXTERNA E ÁREAS DE ESQUADRIAS/ENVIDRAÇADAS										total homin produtiv idade	Nº de Funcio narios							
			Pisos frios e acometidos		laboratório		Almoxaridos/ galpões/oficinas		Áreas com espaços livres - saguão, hall e saída		banheiro		Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações/Pátios e áreas verdes		Variação de passeios e arruamentos		Esquadrias sem risco		áreas envidraçadas sem risco												
			Área real (m²)	Prazo de Execução (1 Dia útil)	Área real (m²)	Prazo de Execução (1 Dia útil)	Área real (m²)	Prazo de Execução (2 Dias úteis)	Área real (m²)	Prazo de Execução (2 Dias útil)	Área real (m²)	Prazo de Execução (2 Dias útil)	Área real (m²)	Prazo de Execução (2 Dias útil)	Área real (m²)	Prazo de Execução (2 Dias úteis)	Área real (m²)	Prazo de Execução (5 Dias úteis)	Área real (m²)	Prazo de Execução (5 Dias úteis)	Área real (m²)	Prazo de Execução (5 Dias úteis)	Área real (m²)	Prazo de Execução (5 Dias úteis)	Área real (m²)	Prazo de Execução (5 Dias úteis)					
VT de Amambai	Amambai-MS	Vara do Trabalho	193,02	800	0,24	0	450	0,00	16,88	1500	0,01	95,5	1500	0,03	17,53	200	0,18	42,72	2000	0,01	120	6000	0,004	101,24	300	0,02	0	130	0,000	0,49	1
VT de Aquidauana	Aquidauana-MS	Vara do Trabalho	288,25	800	0,27	0	450	0,00	18,74	1500	0,01	41,38	1500	0,01	23,35	200	0,24	45,35	2000	0,01	117	6000	0,004	94,02	300	0,02	0	130	0,000	0,57	1
VT de Bataguassu	Bataguassu-MS	Vara do Trabalho	240,33	800	0,30	0	450	0,00	0	1500	0,00	52,2	1500	0,02	16,24	200	0,16	752,71	2000	0,15	145,02	6000	0,005	51,12	300	0,01	0	130	0,000	0,69	1
Campo Grande-MS	Campo Grande-MS	Arquivo Geral-I	11,72	800	0,14	0	450	0,00	457,57	1500	0,07	0	1500	0,00	14,54	200	0,15	129,58	2000	0,03	83	6000	0,003	124	300	0,03	0	130	0,000	0,52	0
Campo Grande-MS	Campo Grande-MS	Arquivo Geral-I	58,37	800	0,07	71,23	450	0,16	415,15	1500	0,14	0	1500	0,00	16,51	200	0,19	387,75	2000	0,10	106	6000	0,004	123,29	300	0,03	0	130	0,000	0,68	0
Ramez Tebet	Campo Grande-MS	Fórum Trabalhista	1530,62	800	5,69	0	450	0,00	0	1500	0,00	102,14	1500	0,37	259,14	200	2,59	516,53	2000	0,13	105	6000	0,004	641,11	300	0,14	0	130	0,000	10,12	11
Tribunal Regional do Trabalho	Campo Grande-MS	Edifício-Sede do TRT	9102,44	1200	7,50	0	450	0,00	467,36	1500	0,16	5873,72	1500	1,36	732,5 s	300	4,38	5163,88	2700	0,36	427,65	6000	0,014	314,3	300	0,07	1495,25	130	0,769	16,31	17
PA de Castilândia	Castilândia-MS	Posto Avançado	133,69	800	0,17	0	450	0,00	0	1500	0,00	48,58	1500	0,02	21,6	200	0,21	1024,67	2000	0,26	0	6000	0,000	82,94	300	0,02	0	130	0,000	0,57	1
VT Chapadão do Sul	Chapadão do Sul	Vara do Trabalho	192,93	800	0,24	0	450	0,00	0	1500	0,00	13,88	1501	0,00	24,27	201	0,24	294,53	2001	0,07	24,55	6001	0,001	0	300	0,00	0	130	0,000	0,56	1
VT de Corumbá	Corumbá-MS	Vara do Trabalho	261,93	800	0,33	0	450	0,00	0	1500	0,00	26,58	1500	0,01	15,9	200	0,16	930,58	2000	0,23	60	6000	0,002	67,82	300	0,02	0	130	0,000	0,74	1
VT de Coim	Coim-MS	Vara do Trabalho	171,29	800	0,21	0	450	0,00	70,81	1500	0,02	53,03	1500	0,02	16,32	200	0,18	437,85	2000	0,10	0	6000	0,000	80,42	300	0,02	0	130	0,000	0,56	1
Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza	Dourados-MS	Fórum Trabalhista	756,94	800	0,95	0	450	0,00	5,1	1500	0,01	144,65	1500	0,05	45,39	200	0,46	2043,8	2000	0,51	11,5	6000	0,004	144,9	300	0,03	0	130	0,000	2,01	2

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

VT de Fátima do Sul	Fátima do Sul - MS	Vara do Trabalho	306,39	800	0,38	0	450	0,00	0	1500	0,00	50	1500	0,02	25,1	200	0,25	530,59	2000	0,15	83,35	6000	0,003	74,82	300	0,02	0	130	0,000	0,82	1
VT de Jardim	Jardim - MS	Vara do Trabalho	253,02	800	0,32	0	450	0,00	0	1500	0,00	50,06	1500	0,02	40	200	0,40	607,4	2000	0,15	117	6000	0,004	103,26	300	0,02	0	130	0,000	0,91	1
VT de Mundo Novo	Mundo Novo - MS	Vara do Trabalho	218,05	800	0,27	0	450	0,00	0	1500	0,00	43,74	1500	0,01	20,6	200	0,21	610,25	2000	0,15	39,34	6000	0,001	72,04	300	0,02	0	130	0,000	0,66	1
VT de Nairatã	Nairatã - MS	Vara do Trabalho	151,9	800	0,24	0	450	0,00	0	1500	0,00	85,75	1500	0,03	15,4	200	0,15	766,71	2000	0,19	183,24	6000	0,006	63,62	300	0,01	0	130	0,000	0,63	1
VT de Nova Andradina	Nova Andradina - MS	Vara do Trabalho	210,92	800	0,26	0	450	0,00	0	1500	0,00	63,4	1500	0,02	19,94	200	0,20	691,91	2000	0,17	0	6000	0,000	80,44	300	0,02	0	130	0,000	0,68	1
VT de Paranaíba	Paranaíba - MS	Vara do Trabalho	221,42	800	0,28	0	450	0,00	0	1500	0,00	88,1	1500	0,03	22,05	200	0,22	614,52	2000	0,20	163,04	6000	0,005	63,38	300	0,02	0	130	0,000	0,75	1
VT de Ponta Porã	Ponta Porã - MS	Vara do Trabalho	179,69	800	0,22	0	450	0,00	0	1500	0,00	60,31	1500	0,02	21,45	200	0,21	665,79	2000	0,17	0	6000	0,000	76,14	300	0,02	0	130	0,000	0,64	1
VT de Rio Brilhante	Rio Brilhante - MS	Vara do Trabalho	363,99	800	0,46	0	450	0,00	0	1500	0,00	50,09	1500	0,02	19,95	200	0,20	1457,71	2000	0,36	65,19	6000	0,002	103,78	300	0,02	0	130	0,000	1,07	1
VT de São Gabriel do Oeste	São Gabriel do Oeste - MS	Vara do Trabalho	207,7	800	0,26	0	450	0,00	0	1500	0,00	63,09	1500	0,02	16,37	200	0,16	695,55	2000	0,25	160,73	6000	0,005	101,44	300	0,02	0	130	0,000	0,72	1
Fórum Trabalhista Sênio Congo	Três Lagoas - MS	Fórum Trabalhista	553,48	800	0,69	0	450	0,00	0	1500	0,00	96,25	1500	0,03	36,97	200	0,37	638,49	2000	0,15	269,44	6000	0,009	176,74	300	0,04	0	130	0,000	1,29	2
DES 1: ITEM 9 DO ANEXO VI-B DA IN 05/2017 - Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.																												49			
DES 2: Para efeitos de contratação de mão de obra a área do arquivo e arquivo II foi anexada no Fórum Trabalhista de Campo Grande.																															
DES 3: Sede TRT: produtividade alterada em razão de não haver grande fluxo de servidores e público usuário na Unidade (áreas livres)																															

Notas:

Áreas Internas: compreendem os diversos tipos de pisos, incluindo coberturas, garagens e varandas. Limpeza: diária;

Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, como: passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, acessos. Limpeza: diária

Esquadrias/envidraçados: compreendem painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza. Limpeza: diária, de acordo com o prazo de execução;

Prazo para execução das tarefas (dias úteis): considerado para áreas internas, externas e esquadrias;

Quantidade Estimada de Serventes: número estimado de empregados do contrato para a realização das tarefas, considerando o tipo de área e a sua periodicidade;

Produtividade diária: cálculo médio da área de limpeza executada diariamente por servente, considerando-se o prazo para execução e o número de executantes do serviço;

Jornada de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO IV DO CONTRATO

UNIFORMES

a) ENCARREGADO:

Uniforme	Especificações	Und	Qtde	Periodicidade
Calça tipo Oxford	Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	Und	3	SEMESTRAL
Camisete (feminino) / Camisa (masculino)	Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa (masculino); ou manga curta e acinturada no caso de uso feminino.	Und	4	SEMESTRAL
Blazer	Blazer confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões, para uso masculino; ou Blazer feminino confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões.	Und	2	SEMESTRAL
Meias (par)	Meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	5	SEMESTRAL
Cinto	Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino.	Und	1	SEMESTRAL
Sapatos	Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. Modelo referência: Pippet Ntitor Linha Doves; Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. Modelo referência: Usaflex Pró-Conforto L3206	Par	1	SEMESTRAL

b) SERVENTE

Uniforme	Especificações	Unid.	Qtde	Periodicidade
Calça tipo jeans de brim	Leve, confortável e resistente, com passador de cinto. produzida com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e os traseiros	Unid.	3	SEMESTRAL

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

leve	chapados. Tecido: Brim leve. Cor: azul marinho			
Camisete tipo jaleco (feminino) / Jaleco operacional (masculino)	Manga curta. Tecido: tricoline misto (poliéster e algodão) com dois bolsos na frente. Modelo feminino. Cor: azul claro com detalhes azul marinho. Jaleco operacional – Gola italiana sem botões ou abertura frontal, Tecidos : Normalmente Brim leve 100% algodão, ou Oxford grosso. Modelo masculino	Unid.	5	SEMESTRAL
Camiseta manga longa, tipo segunda pele	Tecido: elanca (100% poliéster) Modelo feminino. Tecido: malha fria. Modelo masculino. Cor: branca.	Unid.	2	SEMESTRAL
Meia (par)	Em algodão	Par	5	SEMESTRAL
Cinto	Material sintético / Modelos masculino e feminino	Unid.	1	SEMESTRAL
Sapatos/Botas	Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechamento em elástico, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, biqueira para conformação, solado de poliuretano bi densidade com propriedades antiderrapantes injetado diretamente no cabedal, resistente à absorção de energia na região do salto. CA (certificado de aprovação) 12160	Par	1	SEMESTRAL
Botas de borracha cano alto	Bota de segurança, modelo Trator; confeccionada em borracha com cano até o joelho e cabedal vulcanizado em borracha; solado antiderrapante. Dimensões: Altura do cano - 38cm CA 37455;	Par	1	SEMESTRAL
Óculos de Proteção	Óculos de proteção composição policarbonato e plástico/ tamanho único. CA (certificado de aprovação) 9722	Unid.	1	SEMESTRAL
Luvas de segurança	Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos [hidrocarbonetos saturados (j), bases inorgânicas (k), ácidos minerais inorgânicos (l)] .CA 34570	Par	1	SEMESTRAL
Avental impermeável	Avental de pvc forrado. Com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura soldadas eletronicamente. Medida de 1,20 m X 0,70 m. Como esse produto pode ser aplicado: proteção do usuário contra respingos de água e produtos químicos em baixa concentração. CA(certificado de aprovação): 37475	Unid.	1	SEMESTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO V DO CONTRATO
RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR
01	Balde com rodas para limpeza profissional, estrutura em polipropileno, com capacidade de 25 litros, sistema de espremedor com pressão superior, clip de fixação para haste, rodízios projetados para facilitar a manutenção e higienização. Cor: amarelo (cor serve de sinalização). Pode usar mop plano ou vertical.	Unidade	Bralimpia
02	Enceradeira industrial totalmente silenciosa e de fácil manuseio, representa a melhor solução de limpeza em diversos ambientes. Especificações técnicas escova 500 mm; motor elétrico 1 hp; tensão: bivolt, capacidade operacional: 3.200 m². Cabo tripolar de aproximadamente 10 metros ou superior.	Unidade	Cleaner
03	Escada de 5/6 degraus com proteção nos pés, material alumínio, número degraus 5, revestimento dos degraus em borracha antiderrapante, capacidade 120 kg.	Unidade	Maestro
04	Lavadora a jato de alta pressão profissional com motor de indução. Vasão 360l/h. Potência elétrica: 1500 W Acessórios inclusos: Pistola de alta pressão, baioneta, lança com bico turbo, lança com bico regulável, recipiente para detergente, mangueira de alta pressão de 5 metros, engate rápido para mangueira de 1/2", filtro de água.	Unidade	Jacto/Wap
05	Carro funcional para limpeza com bolsa de vinil para transporte de todos os equipamentos e acessórios para a realização de tarefas de limpeza e conservação, rodízio giratório nas rodas.	Unidade	América
06	Soprador de ar 600 W Cod. UB1103-220V. Potência: 600 watts. Rotações por minuto: 0 - 16.000. Pressão do ar: 0 - 5.7kpa. Volume de ar: 0 - 4.1 m³/min. Peso: até 2 kg. Tipo: elétrico. Voltagem 110V.	Unidade	Makita
07	Aspirador de pó e água profissional 1.200 W ou superior Bocal para carpetes: projetado para ser usado em carpetes, tapetes e pisos frios. Raio de Ação: 7,7 metros de alcance (5 metros cabo elétrico). Capacidade armazenamento: 10 litros para água e 8 para pó ou superior com filtro não descartável. Voltagem 110 V	Unidade	Eletrolux
08	Extensão elétrica (40/50 metros)	Unidade	Genérico
09	Enxada com cabo aço carbono, largura 20 cm, altura 18 cm, peso 0,810 kg, tipo estampado (achatado), material cabo madeira, comprimento cabo 150 cm, características adicionais: pintura eletrostática.	Unidade	Tramontina
10	Rastelo 12 dentes. Espessura: 2,00 mm; diâmetro do olho = Ø23 mm ; 12 dentes - 290 x 46 mm; acabamento com pintura eletrostática preta a pó, fabricado em aço carbono especial de alta qualidade e cabo de madeira de 120 cm, fabricado com madeira de origem renovável.	Unidade	Vonder
11	Mop abrasivo com cabo, para área úmida, resistente a alvejante	Unidade	Bettanin/Zigzag
12	Rodo Mop Sekito. Material/Composição: alumínio/polipropileno/Pva. Dimensões aproximadas do produto: 12 x 90 x 20 cm dimensões aproximadas. Com cabo extensor em alumínio e prático sistema de auto-torção.	Unidade	Bralimpia/Brinox

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO VI DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR
01	Balde para água com capacidade para 10/15 litros. Especificação: sem tampa, reforçado, cor preta, fundo com apoio de mão, com alça em metal galvanizado. *Apresentar amostra para teste de qualidade.	Unidade	Metasul ou similar
02	Desentupidor para pia. Material borracha flexível, de 10 cm (A) x 11 cm (D), material cabo de plástico de 10 cm (C).	Unidade	Genérico
03	Desentupidor para vaso sanitário, de borracha e cabo de madeira AxLxP 53 X 15 X 15 aproximado.	Unidade	Genérico
04	Escova de mão, de nylon para roupas, corpo plástico.	Unidade	Genérico
05	Kit limpeza de vidro. Combinados 2 em 1. Lavador acoplado. Cabo em alumínio. Tamanho 25 cm.	Unidade	Genérico
06	Mangueira ¾ (100 metros), poliéster e PVC (3 camadas duas de pvc e uma de poliéster).	Unidade	Genérico
07	Pá para lixo, plástica 24x16,5x7, com cabo longo madeira revestida (80cm).	Unidade	Genérico
08	Placa de sinalização para piso molhado, material pvc, comprimento 65 cm, altura 30 cm, características adicionais dobrável, frente e verso, "Cuidado, piso molhado", acabamento superficial letras pretas, cor amarela.	Unidade	Bralimpia ou similar
09	Rodo plástico, 40cm, borracha em E.V.A. resistente, possuir duas borrachas macias e flexíveis, cabo em chapa encapada. Possuir apoios para prender o pano de chão.	Unidade	Genérico
10	Rodo plástico, 60cm, borracha em E.V.A. resistente, possuir duas borrachas macias e flexíveis, cabo em chapa encapada. Possuir apoios para prender o pano de chão.	Unidade	Genérico
11	Vassoura de nylon 30 cm com cabo de madeira plastificado	Unidade	Genérico
12	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira revestido com capa plástica, medida da base entre 24 a 27 cm, com base demadeira pintada, contendo rosca para cabo.	Unidade	Genérico
13	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira revestido com capa plástica, medida da base entre 35 a 40 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.	Unidade	Genérico
14	Vassoura de piaçava. Tipo leque, com cabo de madeira e base de metal.	Unidade	Genérico
15	Vassoura limpa teto, sisal/nylon com cabo de 3 m.	Unidade	Genérico
16	Vassoura para limpeza de vaso, nylon sem suporte.	Unidade	Genérico
17	Cabo prolongador 46 cm	Unidade	Genérico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO VII DO CONTRATO
RELAÇÃO DOS INSUMOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR
01	Água sanitária de 1ª qualidade, 1 litro, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, cor incolor, aplicação lavagem ealvejante de roupas, banheiras, pias. Unidade de fornecimento: garrafa 1 litro.	Litro	Q-Boa / Triex / Brilhante
02	Álcool 70%, de 1ª qualidade, 1 litro alcoolico entre 65 graus inpm hidratado diluido	Litro	Aldeia / Zulu / MInalcol
03	Álcool 70% em gel 500 ml alcool etilico com teor alcoolico entre 65 graus inpm hidratado diluido embalado em gel	Unidade	Aldeia/Zulu/Minalcool
04	Cera líquida para piso principio ativo solvente de petrolio composição basicasilicone, parafina, formol, conservante, perfume e outras substancia quimicas permitidas; teor não volateis minimo 3,5% na categoria pronto uso, cor incolor, acondicionado em frasco plástico contendo 750 ml. Produto com registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Poliflor/Bravo/Polylar
05	Detergente 500 ml: Lavagem manual de utensílio e superficies em geral. Faixa de concentração para o uso: de 0,5 a 2,0% (de 5 a 20 ml por litro de água); aspecto: líquido PH 6,5 - 7,5; composição química: tenso ativo aniônico, tenso ativação-aniônico, agente umectante, inibidor de corrosão à base de tenso ativo biodegradável; principio ativo: dodecilbenzeno sulfonato de sódio (nº CAS 25155-30-0) 5,0 - 20,0%.	Unidade	Limpol/Ype
06	Desengordurante/, com amoníaco. Detergente amoníaco para limpeza pesada com alto poder desengordurante e desengraxante e clareador de superficies laváveis. Composição: dodecil benzenos, sulfonato de monoetanolamina, coadjuvantes, perfume, sequestrante, solubilizante, tensoativo, aniônicos e água. Diluição (1% a 2%) PHpara 100 litros. (sol. 1%) 9,5 a 10,5 nível de espuma baixo. Aplicar sobre as superficies laváveis.	Litro	Diversey
07	Desinfetante uso geral. Aspecto físico: líquido. Aplicação: germicida. Características adicionais: floral. Composição: cloreto alquil, dimetil amônio, formaldeido, coran. Tipo: uso desinfecção, pisos, cozinha, banheiros e corredores.	Litro	Meu Lar / Isofet / Ingleza
08	Disco verde/preto para enceradeira industrial	Unidade	3M/Super/Polibrim
09	Desodorizador de ambientes. Aerosol na fragância de lavanda. Ingrediente ativo: solubilizantescoadjuvantes ebutano/propano. Em frasco de aluminio com conteudo de 400 ml e peso liquido de 277 gramas.	Unidade	Bom Ar/Glade
10	Esponja de lã de aço. Pacote com 8 unidades. Composto de aço carbono, acondicionado em saco plastico, embalado em 08 unidades	PCT	Bombriil/Assolan
11	Esponja dupla-face para limpeza tipo dupla face	Unidade	3M/Esfrebom

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

	composta de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo com função bactericida medindo 110x75x9, com formato retangular poliuretano e fibra sintética na cor amarela com verde		
12	Flanela 100% algodão, 40x60 cm ou 50x50 cm.	Unidade	AutoClin/CristalTêxtil
13	Inseticida em spray 300 ml, à base de água. Aerosol eficiente contra insetos, baratas, mosquitos e moscas SEM CFC	Unidade	Baygon/Mortein/SBP
14	Isca formicida gel 300 g	Unidade	Forth
15	Limpa pedras. Embalagem de 5 litros com rendimento de 400 a 500 metros quadrados. Composição química: desincrustante ácido, limpador e clareador Ph ácido	Galão de 5 litros	Uau! / Biolimp / Seven
16	Limpa-vidros 500 ml: Aspecto físico líquido. Composição: tensoativos aniônicos, solventes, solubilizantes, essência, coadjuvantes	Unidade	Uau! / Biolimp / Seven
17	Limpador multiuso squeeze. Composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, frasco com 500 ml.	Unidade	Uau! /Veja/Seven
18	Lustra móvel 200 ml. Emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso), composto cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água.	Unidade	Poliflor ou similar
19	Luva em borracha para limpeza, material látex natural aditivado, impermeabilizada com verniz silver, agente antialérgico, características adicionais, palma antiderrapante, resistência à atrito, interior liso e talcado, resistente e confortável. Cor amarela.	Par	Sanro ou similar
20	Oleo lubrificante em spray 300 ml	Frasco	3M ou similar
21	Pano de chão, de algodão cru alvejado, medidas 60x80cm, com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160 g, com bordas em overlock na cor branco	Unidade	Ouro Branco ou similar
22	Papel higiênico tipo especial. Material 100% celulose virgem, cor branco neve, macio, folha dupla. Rolo com 30 m X 10 cm, pacote com 4 rolos	Pacote com 4 rolos	Neve/Personal/Snob
23	Pastilha sanitária adesiva - 1 unidade. Alfa-olefina, sulfonato de sódio, bicarbonato de sódio, detergente, aniônico, coadjuvantes, fragrância e corantes	Unidade	Harpic/Pato
24	Sabão em barra 200 g, glicerinado. Composição básica: sais ácido graxo. Tipo: com alvejante. Características adicionais: sem perfume	Unidade	Brilhante/Ypê ou similar
25	Sabão em pó, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizador, coloração azulada, acondicionado em embalagem plástica com 1 kg, rótulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.	Quilograma	Ariel/Omo ou similar
26	Sabão líquido 1 litro	Litro	Ariel/Ace ou similar
27	Sabonete em barra em tablete, glicerina(ph entre 5,5 a 8,5), comum, para higienecorporal, 90 g	Barra	Palmolive/Seda/Lux
28	Sabonete líquido, galão com 5 litros, cremoso, com ph fisiológico (5,0-7,0), neutro, cremoso, com agentes hidratantes, emolientes.	Galão	Jofel / Premeisse / Inovar

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Contrato nº 15/2022

29	Saco para lixo doméstico: de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor azul, pesando 5 kgs	Unidade	Moura ou similar
30	Saco para lixo doméstico: de polietileno, com capacidade de 40 litros, medindo(60cmx0,05mm)	Unidade	Moura/Araken ou similar
31	Saco de pano para limpeza de piso medindo 71x54cm fabricado emalgodao cru na cor branca	Unidade	Bettanin/Algobom
32	Saponáceo em pó 500 g. Composição: tensoativos aniônicos, alcalinizantes, agente. Aplicação: limpeza de pisos, paredes e louças. Características adicionais: biodegradável. Aspecto físico: pó	Quilograma	Radium ou similar
33	Toalha de papel interfolha, triplex (3 dobras) 23x26 1250 folhas, branca, confeccionado 100% em fibras naturais.	Fardo	Natureza/Jofel ou similar
34	Refil Mop Abrasivo Esfrebom	Unidade	Bettanin/Zigzag
35	Refil Mop sekito	Unidade	Bettanin/Zigzag
36	Brilha inox	Unidade	Azulim
37	Limpa couro	Unidade	Uau
38	Kit limpa tela 100 ml	Unidade	Hardine
39	Máscara facial de uso não profissional (tecido) confeccionada em tecido na seguinte proporção: 1ª camada (interna) – material hidrofílico (100% algodão); 2ª camada (intermediária) – hidrofóbica, material sintético (TNT-polipropileno); 3ª camada (externa) - hidrofóbica, material sintético (poliéster).	Unidade	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO VIII DO CONTRATO

DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

A empresa PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.814/0001-48, por meio de seu representante legal, Sr. VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 933.504, expedida pelo SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 016.487.971-48, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº 13/2022, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2022.

VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO IX DO CONTRATO

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021,
DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)**

A empresa PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.814/0001-48, por meio de seu representante legal, Sr. VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 933.504, expedida pelo SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 016.487.971-48, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº13/2022, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018).

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2022.



VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO X DO CONTRATO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

A empresa PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.814/0001-48, por meio de seu representante legal, Sr. VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 933.504, expedida pelo SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 016.487.971-48, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº13/2022, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2022.

VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROAD nº 33409/2017. Cessão de Uso TRT 20ª nº 02/2022. Objeto: cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, para instalação de salas para uso da OAB/SE, nas dependências das unidades da Justiça do Trabalho da 20ª Região. Vigência: 60 meses, a partir de 24/08/2022. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, na Resolução CSJT nº 87/2011, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 135/2014 e Resolução nº 327, de 25 de março de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Data e Assinatura: 18/08/2022. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral do TRT 20, e Danniell Alves Costa, Presidente da OAB/SE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 3/2022
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal e formação de cadastro reserva, publicado no Diário Oficial da União, na edição de 12 de julho de 2022, CONVOCA os candidatos inscritos, para prestarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

1. DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS

Data: 18/09/2022 (Domingo)

PERÍODO: MANHÃ (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Apresentação: 8h00min

Horário de Fechamento dos Portões: 8h30min

Provas Objetivas para o Cargo de Técnico Judiciário, todas as Áreas e Especialidades.

Duração total das Provas: 3h30min

Permanência mínima: 2 horas, conforme alínea "f" do item 8.19, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2022.

PERÍODO: TARDE (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Apresentação: 13h30min

Horário de Fechamento dos Portões: 14h00min

Provas Objetivas para o Cargo de Analista Judiciário, todas as Áreas e Especialidades.

Duração total das Provas: 3h30min

Permanência mínima: 2 horas, conforme alínea "f" do item 8.19, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2022.

2. LOCAIS DE PROVAS

2.1 As provas serão aplicadas na cidade de Teresina - Estado do Piauí.

2.2 Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

2.2.1 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.

2.2.2 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

2.2.3 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

2.3 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do item 8.8, Capítulo 8 do Edital nº 01/2022.

2.4 Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

2.5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2022, especialmente as dispostas no Capítulo da Prestação das Provas, e neste Edital de Convocação.

3. NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

3.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais pelos órgãos governamentais competentes.

3.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelas autoridades locais, conforme a evolução da Covid-19.

3.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

3.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das provas os candidatos convocados, evitem aglomerações, e observem:

a) o distanciamento social;

b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);

c) o uso de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;

d) a utilização de álcool em gel 70%;

e) a utilização de garrafa de água própria, para uso individual;

f) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.

3.4.1 Solicita-se aos candidatos que tragam a sua própria garrafa de água para uso individual.

3.4.2 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.

3.4.3 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos.

3.5 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

3.6 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.

3.7 A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização das provas e a sua exclusão do Concurso Público.

Teresina, 29 de agosto de 2022.

LIANA FERRAZ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 80025

Nº Processo: 2123/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA A INTERLIGAÇÃO DO SITE CENTRAL DO TRT 23ª REGIÃO COM OS SITES REMOTOS, INCLUINDO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET NOS SITES REMOTOS E NO SITE CENTRAL, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2022. Data e hora da sessão: 14/09/2022 às 11h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

O edital encontra-se no site www.gov.br/compras e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 7490/2021. Contrato 19/2022. OBJETO: Aquisição de monitores de vídeo tipo 1 com garantia e suporte técnico on-site de 36 meses. CONTRATADA: Northware Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 37.131.927/0002-51. VALOR R\$ 695.695,80. ASSINATURA: 23/08/2022. VIGÊNCIA: 12 meses, de 24/08/2022 a 24/08/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8666/93, 8.078/90 e 13.655/18 e os Decretos 7.892/13 e 10.024/19. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Odair Rossetto/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proads 5572/2020 e 7578/2021. 2º Termo Aditivo à ARP 08/2021 - PE 17/2021. OBJETO: Transferir o quantitativo de 400 unidades, do Lote 02, da ARP n. 08/2021 do TRT 11 para o TRT18, nos termos da Instrução Normativa nº 06, de 25 de julho de 2014, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. FORNECEDOR: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda, CNPJ: 22.797.545/0001-03. ASSINATURA: 16/08/2022. SIGNATÁRIOS: Cicera Maria Pereira Zanca/TRT; Augusto Rosa Filho e Ivan Feliz da Nobrega/Fornecedor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 8042/2020. 6º Termo Aditivo ao Contrato 23/2020. OBJETO: Reajustar, a contar de 02/09/2021, o valor global anual para R\$ 544.862,64; Ajustar, a contar de 01/10/2021, o valor global anual para R\$ 538.561,32; Repactuar, a contar de 01/01/2022, o valor global anual para R\$ 585.721,08; Ajustar, a contar de 07/01/2022, o valor global anual para R\$ 665.475,48 e Repactuar, a contar de 09/05/2022, o valor global anual para R\$ 672.310,56. CONTRATADA: Oasis Administradora de Serviços Eireli - ME, CNPJ: 22.826.914/0001-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 37, XXI, da CF/88, na CCT MT000049/2022, no Decreto Municipal n. 9.050/2022, itens 21.1 a 21.6 do Contrato 23/2020 c/c art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/1993, no art. 12 do Decreto 9.507/2018 e na Lei 13.709/2018. ASSINATURA: 18/08/2022. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Evelyn Aparecida Valéria da Silva/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 18.870/2022. Contrato nº 15/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Prime Clean Comércio, Locação e Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ nº 12.109.814/0001-48. Objeto: prestação de limpeza, conservação e higienização, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a serem prestados nas instalações da Justiça do Trabalho da 24ª Região. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar de 05.09.2022. Valor global R\$ 4.899.000,00. Pregão Eletrônico nº 13/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.37. 2022NE000385 e 2022NE000386. Assinatura: 29.08.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Vinicius do Nascimento Saraiva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 17ª TA ao contrato 8390073. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Rogério França de Souza). CONTRATADA: AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (Sr. João Ricardo de Oliveira); CNPJ: 07.738.828/0001-90. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, com início em 11/09/2022 e término previsto para 10/09/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 192205; Natureza de Despesa; 33.90.37 e Notas de Empenhos; 2022NE179 a 2022NE194, emitidas em 02/02/2022. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PAe 0013224-88.2017.4.01.8004-JFBA. Ass: 25/08/2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de acessórios hidrossanitários para Subseção Judiciária de Feira de Santana. PROC ADM SEI N. 0008137-78.2022.4.01.8004. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 24, inciso II. Empresas Contratadas: CERQUEIRA GONCALVES CIA LTDA, CNPJ: 14.073.092/0001-44, valor: R\$ 254,55 (item 1) e FABIANO TADEU DE OLIVEIRA, CNPJ: 27.081.027/0001-02, valor: R\$ 1.155,02 (itens 2,3 e 4) Assinatura: 24.08.2022. Assina: Durval Carneiro Neto, Juiz Federal Diretor do Foro.

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 26/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 20666020224018004. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro multirrisco, na modalidade compreensivo empresarial, contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, responsabilidade civil, além de danos elétricos e eletrônicos para a cobertura do imóvel do Fórum Teixeira de Freitas, situado na Av Ulisses Guimarães, 2799, Sussuarana, Salvador-ba, conforme especificações do Anexo I do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDEAC - 29/08/2022) 090012-00001-2022NE100000

